



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2016**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo "**Menor Preço por Item**", mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL**

**1.1 - DATA DE JULGAMENTO**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no auditório do paço municipal situado a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, no dia **30/08/2016** às **10:30** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.1.1** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município.

**1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.2.1** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

**1.2.2** - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.2.3** - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos serviços objeto desta licitação.

**1.3 - ANEXOS DO EDITAL**

Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP).

**1.4 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

2.3 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.



- 2.4 – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
- 2.5 – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

### 3. PREÇO

- 3.1 - O valor global máximo admitido para esta licitação é de: **R\$ 407.828,00 (Quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte oito reais).**
- 3.2 - Os preços serão fixos e deverão ser expressos em reais, limitando-se a três casas decimais após a vírgula.
- 3.3 - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.
- 3.4. **Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.**
- 3.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### 4. PAGAMENTO.

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços/entrega do produto e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
  - Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
  - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- 4.2 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 4.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



## 5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

5.2 – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

5.3 – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

## 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor sofrerá eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.1.2 - Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002;

8.1.3 - Lc 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, e 147/2014.

### Pregoeiro:

Antônio Sergio da Rosa  
Diogo Gawlik

### Equipe de apoio:

Carmen Queiroz Pinheiro  
Aline Greicy Vigo



Valnei Pasa

## 9 - ELEMENTOS INSTRUTORES

9.1 - O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, no horário de expediente.

## 10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

10.1.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

10.1.2 - atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e,

10.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

10.2 - É vedada a participação de:

10.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

10.2.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

10.2.4 - empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

10.2.5 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município.

10.2.6 - O presente processo licitatório não é destinado exclusivamente a participação de Microempresa e empresa de pequeno porte, com sede no Município de Ibema, conforme Lei Municipal 158/2015 e Lei complementar 123/2006 e alterações, pois não há no Município 3 (três) empresas com o ramo de atividade do objeto da licitação em condições de competição.

## 11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇOS)

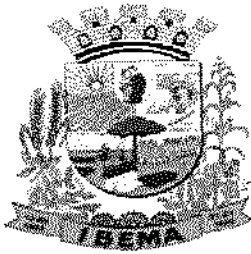
11.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope "01"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº 01 — PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE IBEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2016. LICITANTE: CNPJ:

11.2 - A proposta deverá:

a - ser impressa em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

b - ter as páginas numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;



- c - não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- d - conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- e - conter identificação do número do Pregão Presencial; e
- f - ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- h - conter indicação dos valores, com no máximo 3 (três) casas decimais, (três dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,000);
- i - conter indicação do preço;
- j - conter data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e
- k - conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- l - conter a marca dos produtos ofertados.

**OBS** - Se a empresa não indicar a data de validade da proposta, com a apresentação da mesma assume automaticamente que está terá validade por 60 (sessenta) dias.

**11.3** - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**11.4** - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.5** - Com a apresentação da proposta a proponente assume o compromisso de que se vencedora do objeto da presente licitação, entregará os produtos e/ou executará os serviços conforme solicitação do Município.

**11.6** - Não serão aceitas propostas encaminhadas na forma de via postal.

**11.7** - Quaisquer informação/esclarecimento complementar que julgue necessário, poderá a licitante apresentá-lo juntamente com o envelope A (proposta).

## 12 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**12.1** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope "02"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº 02 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2016. LICITANTE: CNPJ:

**12.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original,



cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**12.3 - Os licitantes devem apresentar todos os documentos abaixo elencados, sob pena de não o fazendo ser considerados inabilitados.**

**12.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

**12.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, a qual engloba os débitos previdenciários;**

**12.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.**

**12.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.**

**12.8 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos envelopes.**

**12.9 - Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.**

**12.10 - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**12.10.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.**

**12.10.1.1 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.**

**12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

**12.12 - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante (CICAD); em vigência (caso a empresa possua);**

**12.13 - Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação;**

**12.13.1 - Em tendo o alvará, sua emissão com data anterior ao exercício corrente deverá vir acompanhado de comprovante de pagamento do exercício atual ou documento de isenção de pagamento de taxa referente a sua emissão / manutenção de regularidade;**

**12.14 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;**

**12.15 - Licença sanitária da empresa atualizada. (Constar prazo de validade)**

**12.16 - Apresentar AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA da empresa para CORRELATOS, SANEANTES E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

**12.17 - Atestado de capacidade técnica de órgão público ou particular.**

**12.18 - Certidão negativa do PROCON – Coordenadoria de proteção e defesa do consumidor do estado sede da empresa participante da licitação.**



**12.19 - DLAE** – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual em plena validade.

**12.20** - Apresentar prova de que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

**12.21** - Apresentar certidão de regularidade junto ao conselho regional de farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76.

### **OBSERVAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO**

I - Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da união e perante ao INSS deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

II – Os documentos nos quais não constarem data de validade os mesmos serão considerados válidos desde que sua emissão não tenha ocorrido com data 60 (sessenta) dias anteriores a realização do certame.

### **13 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL.**

**13.1** - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado anteriormente.

**13.2** - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**13.3** - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro subscrito no item **08** do Edital, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município, durante o horário normal de expediente.

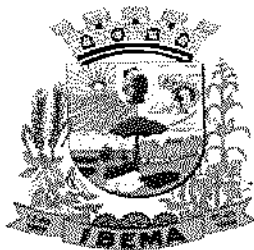
**13.4** - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

**13.5** - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

### **14 - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO.**

**14.1** - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.





**14.2** - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município.

**14.3** - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

**14.4** - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

## 15 - DO CREDENCIAMENTO.

**15.1** - No dia, hora e local estipulado neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento, com base no modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

**15.2** - A não apresentação do Termo de Credenciamento citado não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais.

**15.3** - Será admitida a presença de apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**15.4** - Cada credenciado poderá representar 1 (um) único licitante.

**15.5** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.5.1** - Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou certificado de registro cadastral, junto ao município, indicando os representantes legais e o ramo de atividade.

**15.5.2** - nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:

**15.5.2.1** - apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; (**ANEXO II**);

**15.5.2.2** - entregar os envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação de habilitação do licitante;

**15.5.2.3** - formular lances ou ofertas verbalmente;

**15.5.2.4** - negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

**15.5.2.5** - desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final



da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

**15.5.2.6** - assinar a ata da sessão;

**15.5.2.7** - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

**15.5.2.8** - praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**15.6** - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

**15.7** - A ausência da documentação referida anteriormente, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do licitante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**15.8** - Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (**ANEXO VII**);

**15.8.1** - Apresentar juntamente com a Declaração, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (ou documento equivalente)** do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**15.9** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

**15.10** - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

**15.11** - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **18.7**, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em documento apresentado conforme dispõe o subitem **15.8**.

**15.12** - A não apresentação da declaração do enquadramento de empresas (**ANEXO VII**), implicará na perda do direito de preferência da mesma, sendo tratada como empresa normal.

## **16 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA, DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES.**

**16.1** - Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação. Apresentando, fora dos envelopes "1" (Proposta de Preços) e "2" (Documentos de Habilitação), declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante no Anexo II deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.

**16.2** - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo



Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**16.3** - Recebida e aceita pelo Pregoieiro a declaração mencionada no subitem **16.1**, proceder-se-á ao recebimento da declaração de enquadramento da empresa, que trata o sub item **15.8 (ANEXO VII)**, se (ME ou EPP), dos Envelopes "01" (Proposta de Preços) e "02" (Documentos de Habilitação).

## **17 - ABERTURAS DO ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇOS).**

**17.1** - O Pregoieiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**17.1.1** - Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoieiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

**17.2** - O Pregoieiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

**17.3** - Será desclassificada a Proposta de Preços que não cumprir o disposto neste Edital;

**17.4** - A seguir, o Pregoieiro procederá à classificação provisória das propostas de preços, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o maior preço.

**17.5** - O Pregoieiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

**17.6** - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **17.5**, o Pregoieiro classificará para a etapa de apresentação de lances verbais as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) propostas.

**17.7** - O(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar, independentemente do preço da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem **17.5**.

**17.7.1** - Somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar, independentemente de o preço estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem **17.5**.

**17.7.2** - Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances.

**17.7.3** - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas.

**17.7.4** - Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoieiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.



## 18 - APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS E DIREITO DE PREFERÊNCIA.

**18.1** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal.

**18.2** - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na oferta anterior.

**18.2.1** - O intervalo do valor para cada novo lance será fixado na sessão após o credenciamento das empresas.

**18.3** - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

**18.3.1** - Em caso de ocorrência, o licitante desistente se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**18.4** - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

**18.5** - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

**18.6** - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

**18.7** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**18.8** - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**18.9** - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 18.8.

**18.10** - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 18.8.

**18.11** - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 18.7, seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**18.12** - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 18.8 e 18.9, ou na falta desta, com base na



classificação de que trata o subitem 18.7, com vistas à redução do preço.

**18.13** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**18.14** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**18.15** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**18.16** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.17** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## 19 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

**19.1** - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

**19.2** - Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

**19.2.1** - O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

**19.2.2** - O preço contido na proposta escrita, no caso:

**19.2.2.1** - Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

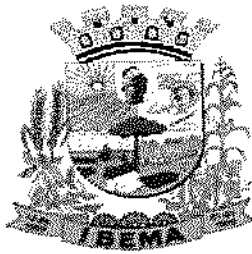
**19.2.2.2** - Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

**19.3** - Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

**19.3.1** - A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

**19.4** - O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

**19.5** - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo,



examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

## 20 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

**20.1** - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

**20.1.1** - É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável (is);

**20.1.2** - Não cabe ao município qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

**20.1.3** - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

**20.1.4** - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem **20.1.1**:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscais referentes à filial;

d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**20.2** - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

**20.3** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**20.4** - Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

**20.4.1** - após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Protocolos do Município.

**20.4.2** - Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com



vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

**20.4.3** - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

**20.4.4** - cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

**20.4.5** - cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

**20.4.6** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

**20.4.7** - decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

**20.5** - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.

**20.6** - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do pregoeiro e equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

**20.7** - Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

**20.7.1** - A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais.

**20.7.2** - O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los na reabertura da sessão.

## 21- HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e com os demais classificados.

**21.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**21.3.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme previsto na Lei.

## 22. CONTRATAÇÃO.

**22.1** - Para fins de controle, O MUNICÍPIO poderá manter representante no local de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades de mercadoria fornecida.



**22.2** - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

## **23 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **23.1 - São obrigações do Município:**

- 23.1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 23.1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 23.1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 23.1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
- 23.1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **23.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 23.2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 23.2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 23.2.4** - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 23.2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 23.2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 23.2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 23.2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 23.2.09** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 23.2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.





**23.2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

**23.3** - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**23.3.1** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**23.3.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**23.3.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**23.3.4** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**23.4** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**23.5** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**23.5.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**23.5.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização do Município.

**23.5.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## 24 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**24.1** - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 25 - PENALIDADES

**25.1.** As licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**25.1.1.** Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**25.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;



**25.1.3.** Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços;

**25.1.4.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução a Ata de Registro de Preços.

**25.1.5.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**25.1.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **26 – DO FORO**

**26.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro.

**Ibema, 16 de Agosto de 2016.**

  
**PAULO LUIZ PAUWELZ**  
**PREFEITO**



**ANEXO I – PREGÃO Nº 51/2016**

**MODELO DE PROPOSTA E RELAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS**

Em hipótese alguma será considerada proposta que fazer referência a proposta de outro licitante, devendo a empresa efetuar sua proposta em reais (R\$).

A proponente deverá especificar a marca dos produtos ofertados.

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
1	100	pct	Abaixador de língua de madeira c/ 100 unid			
2	50	Unid	Ácido peracetico 4% frasco 1 litro			
3	70	Unid	Água oxigenada 10 vol , 1 litro			
4	50	Cx	Agulha desc. 0,55x20 c/100 unid			
5	50	Cx	Agulha desc. 13x4,5 c/100 unid			
6	30	Cx	Agulha desc. 25x7 c/100 unid			
7	30	cx	Agulha desc. 25x8 c/ 100 unid			
8	70	Cx	Agulha desc. 40x12 c/ 100 unid			
9	100	Cx	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, agulha 25x8mm. Caixa com 100 unidades.			
10	50	Unid.	Agulhas anestesia raquidiana n°25x90mm			
11	200	Unid	Álcool 70% hospitalar 1 litro			
12	100	Unid	Álcool gel 1 litro			
13	50	Unid	Algodão hidrófilo 500 g em rolo			
14	10	Unid	Algodão ortopédico 10 cm em rolo			
15	10	Unid	Algodão ortopédico 20 cm em rolo			
16	5	Unid	Almotolia ambar 250 ml			
17	10	Unid	Almotolia transparente 125 ml			
18	5	Unid	Almotolia transparente 250 ml			
19	5	Unid	Aparelho /medidor de pressão digital de pulso			
20	50	Unid	Aparelho para barbear			
21	600	Pct	Atadura crepe 10 cm x 3m c/12 unid			
22	600	Pct	Atadura crepe 12 cm x 3m c/12 unid			
23	600	Pct	Atadura crepe 15 cm x 3m c/12 unid			
24	600	Pct	Atadura crepe 20 cm x 3m c/12 unid			
25	10	Unid.	Atadura gessada 10 cm rolo			
26	10	Unid	Atadura gessada 15 cm rolo			
27	3500	Unid	Bandagem para uso após coletade sangue em fita circular			
28	150	Und.	Bolsa coletora de urina sistema fechado			
29	300	Unid	BOLSA DE COLOSTOMIA			
30	5	Unid	Cabo de bisturi n° 3			
31	5	Unid	Cabo de bisturi n° 4			
32	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 30X30 COM 50			



33	50	Pct	Campo operatório 45X50cm pcte c/ 50			
34	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 50X50 COM 50			
35	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 70X70 COM 50			
36	300	Unid.	Catefer tipo óculos adulto			
37	5	Cx	cateter periférico intravenoso nº 14 c/ 50 unid			
38	10	Cx	cateter periférico intravenoso nº 16 c/ 50 unid			
39	10	Cx	cateter periférico intravenoso nº 18 c/ 50 unid			
40	20	Cx	cateter periférico intravenoso nº 20 c/ 50 unid			
41	50	Cx	cateter periférico intravenoso nº 22 c/ 50 unid			
42	50	Cx	cateter periférico intravenoso nº 24 c/ 50 unid			
43	150	Unid.	Cateter tipo óculos infantil			
44	1	Unid.	Cinto de fixação para maca			
45	60	Unid.	Clamp umbilical			
46	30	Unid.	Clorexidina 2% frasco 1 litro			
47	1	Unid.	Colar cervical infantil			
48	15	Unid.	Colchão tipo "caixa de ovo", inflável e água medida de cama hospitalar			
49	50	Unid.	Coletor perfurocortante 13 litros			
50	20	Unid.	Coletor perfurocortante 7 litros com descartador de agulha			
51	20	Pct	Compressa campo operatório 45x50 cm, c/ 50 unid			
52	50	Unid.	Detergente enzimático, frasco 1 litro			
53	10	Unid.	Dreno de penrose nº 2			
54	5	Unid.	Dreno de torax nº 24			
55	5	Unid.	Dreno de torax nº 34			
56	5	Unid.	Dreno de torax nº 36			
57	10	Pct	Eletrodos descartáveis, c/ 10 unid			
58	50	Unid.	Equipo bomba de infusão			
59	100	Unid.	Equipo macro utilizado para administração de soluções FOTOSSENSÍVEL a partir de recipiente específico até o dispositivo de acesso venoso.			
60	5000	Unid.	Equipo macrogotas			
61	1000	Unid.	Equipo microgotas			
62	150	Unid.	Equipo p/ nutrição enteral			
63	150	Unid.	Equipo p/ transfusão de sangue			
64	30	Unid.	Esfigmomanômetroaneróide fecho metal, adulto			
65	150	Unid.	Esparadrapo 10x4,5 rolo			
66	450	Unid.	Espéculo vaginal tam.G			
67	850	Unid.	Espéculo vaginal tam.M			
68	450	Unid.	Espéculo vaginal tam.P			
69	30	Unid.	Estetoscópio			
70	10	Cx	Fio algodão 0 c/ 24 unid			



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

71	10	Cx	Fio Catgut cromado nº0 c/ agulha c/ 24 unid			
72	10	Cx	Fio Catgut cromado nº 1.0 c/agulha c/ 24 unid			
73	10	Cx	Fio Catgut cromado nº 2.0 s/agulha c/ 24 unid			
74	10	Cx	Fio Catgut cromado nº 2.0 c/agulha c/ 24 unid			
75	10	Cx	Fio Catgut cromado simples 2.0 c/ 24 unid			
76	10	Cx	Fio poliglicólico c/ 24 unid			
77	25	Cx	Fio sutura 2.0 c/agulha c/24 unid			
78	25	Cx	Fio sutura 3.0 c/agulha c/ 24 unid			
79	12	Cx	Fio sutura 4.0 c/agulha c/ 24 unid			
80	12	Cx	Fio sutura 5.0 c/agulha c/ 24 unid			
81	30	RL	Fita adesiva para autoclave			
82	300	Unid.	Fita crepe Hospitalar			
83	200	Unid	Fita microporosa 2,5 cm, 10 m			
84	200	Unid	Fita microporosa 5 cm, 10 m			
85	280	Cx	Fita p/ teste de glicose c/ 50 unid para aparelho ACU-CHEK			
86	10	Cx	Folha de teste de Bowie Dick c/ 50 folhas			
87	10	Unid	Formol 37 % frasco 1 litro			
88	1000	Pct	Fralda geriátrica G c/ 8 unid			
89	1000	Pct	Fralda geriátrica XG c/ 8 unid			
90	500	Pct	Fralda geriátrica M c/ 8 unid			
91	50	Unid	Frasco nutrição enteral 300ml			
92	50	Unid	Frasco nutrição enteral 500ml			
93	30	Unid	Garrote em tecido elástico com trava para punção venosa			
94	300	Pct	Gaze compressas 7,5x7,5 cm, 13 fios c/500 und			
95	30	Unid	Gaze tipo queijo 91x91 13 fios, rolo			
96	7	Unid	Gel para ecografia frasco 1kg			
97	30	Unid	Glicosímetro ACU-CHEK			
98	1	Unid	Imobilizador de cabeça para resgate			
99	100	Cx	Indicador biológico p/esterilização a vapor c/10 unid			
100	30	Unid	Kit para inalação adulto (prolongamento, máscara, copo dosador e cachimbo)			
101	10	Cx	Lâmina bisturi nº 15 c/100 unid			
102	10	Cx	Lamina bisturi nº 22 c/100 unid			
103	30	Cx	Lancetas p/ HGT c/100 und			
104	200	Unid	Lençol de papel descartável 70cm x 50m, rolo			
105	70	Unid	Luva estéril 7,5			
106	70	Unid	Luva estéril 8,0			
107	300	Cx	Luvas de procedimento M c/ 100 unid			



108	300	Cx	Luvras de procedimento G c/ 100 unid			
109	300	Cx	Luvras de procedimento P c/ 100 unid			
110	50	Unid	malha para gesso			
111	500	Unid	Manitol 20 % frasco 250 ml			
112	50	Unid	Máscara bico de pato			
113	20	Cx	Máscara cirúrgica c/ elástico c/50 unid			
114	900	Unid	Multivias			
115	20	Unid	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DIGITAL			
116	10	Unid	Papel grau cirúrgico 12 cm rolo			
117	10	Unid	Papel grau cirúrgico 15 cm rolo			
118	10	Unid	Papel grau cirúrgico 20 cm rolo			
119	10	Unid	Papel grau cirúrgico 30cm rolo			
120	10	Unid	Papel grau cirúrgico 40 cm rolo			
121	5	Und.	Pinça Anatomica 14cm			
122	5	Und.	Pinça Anatomica dente de rato			
123	5	Unid.	Pinça de kocher 14cm			
124	5	Unid.	Pinças kelly curva 14cm			
125	5	Unid.	Pinças kelly reta 14cm			
126	5	Unid.	Porta Agulha			
127	5	Unid.	Porta Agulha Dourado			
128	60	Unid	Pulseira infantil p/ identificação de RN			
129	50	Unid	PVDI degermante 1 Lt			
130	50	Unid	PVDI tópico 1Lt			
131	500	Unid	Ringer lactato frasco 500 ml			
132	10	Pct	Sacolas plásticas 25x35 cm , com 1000 unid			
133	10	Cx	Scalp 19 c/100 und			
134	20	Cx	Scalp 21 c/100 und			
135	20	Cx	Scalp 23 c/ 100 unid			
136	20	Cx	Scalp 25 c/100 und			
137	10	Cx	Scalp 27 c/100 und			
138	5000	Unid	Seringa 1 ml insulina c/agulha			
139	5000	Unid	Seringa 10 ml sem agulha			
140	5000	Unid	Seringa 20 ml sem agulha			
141	5000	Unid	Seringa 3 ml c/agulha			
142	5000	Unid	Seringa 5 ml c/agulha			
143	2	Unid	Sistema de dreno fechado			
144	250	Unid	Sonda nasogástrica n°06 longa			
145	250	Unid	Sonda nasogástrica n°08 longa			
146	250	Unid	Sonda nasogástrica n°10 longa			
147	250	Unid	Sonda nasogástrica n°12 longa			



148	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°14 longa			
149	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°16 longa			
150	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°18 longa			
151	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°20 longa			
152	15	Unid.	Sonda nutrição enteral n° 10			
153	15	Unid.	Sonda nutrição enteral n° 12			
154	100	Unid.	Sonda vesical de alívio n° 10			
155	100	Unid.	Sonda vesical de alívio n° 12			
156	100	Unid.	Sonda vesical de alívio n° 14			
157	100	Unid.	Sonda vesical de demora n° 14			
158	100	Unid.	Sonda vesical de demora n° 16			
159	100	Unid.	Sonda vesical de demora n° 18			
160	2000	Unid.	Soro fisiológico 0,9% frasco 100 ml			
161	500	Unid.	Soro fisiológico 0,9% frasco 1000 ml			
162	3000	Unid.	Soro fisiológico 0,9% frasco 250 ml			
163	3000	Unid.	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml			
164	1500	Unid.	Soro glicosado 5% 250ml			
165	1500	Unid.	Soro glicosado 5% 500ml			
166	1	Unid.	Tala de papelão resgate, tamanho G, 70x20cm, kit com 10 unidades			
167	1	Unid.	Tala de papelão resgate, tamanho M, 50x20cm, kit com 10 unidades			
168	1	Unid.	Tala de papelão resgate, tamanho P, 30x20cm, kit com 10 unidades			
169	5000	Unid.	Tampa universal p/ equipo			
170	10	Unid.	Termometro clínico digital			
171	30	Unid.	Termometro clínico prismático			
172	5	Unid.	Tesoura cirúrgica			
173	5	Unid.	Tesoura de ablação cirúrgica			
174	5	Pct	Touca cirúrgica c/ 100 unid			
175	5	Unid.	Tubo de latex transparente para oxigenio 15 metros			
176	5	Unid.	Tubo de silicone transparente para oxigenio 15 metros			
177	3	Unid.	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balonete			
178	3	Unid.	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balonete			
179	3	Unid.	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balonete			
180	3	Unid.	Tubo endotraqueal 4,0 c/ balonete			
181	3	Unid.	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balonete			
182	3	Unid.	Tubo endotraqueal 7,0 c/ balonete			
183	3	Unid.	Tubo endotraqueal 7,5 c/ balonete			
184	3	Unid.	Tubo endotraqueal 8,0 c/ balonete			
185	50	Unid.	Umidificador para oxigênio			
186	10	Unid.	Uripem com extensão n° 5			



187	10	Unid	Uripem com extensão nº 6			
188	50	Unid	Vaselina frasco 1 litro			

NOS PROPOMOS A FORNECER OS PRODUTOS ACIMA DE ACORDO COM O  
CONSTANTE NO EDITAL.

Validade da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016

Assinatura do representante  
Carimbo do CNPJ





ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2016.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial xx/2016 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxx, xx de xxxxxxxx de 2016.



## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – PREGAO Nº 51/2016 PREÇOS MÁXIMOS, QUANTIDADES ESTIMADAS, DISPOSIÇÕES GERAIS

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	100	pct	Abaixador de língua de madeira c/ 100 unid	5,20	520,00
2	50	Unid	Ácido peracetico 4%frasco 1 litro	144,00	7.200,00
3	70	Unid	Água oxigenada 10 vol , 1 litro	4,50	315,00
4	50	Cx	Agulha desc. 0,55x20 c/100 unid	12,00	600,00
5	50	Cx	Agulha desc. 13x4,5 c/100 unid	12,00	600,00
6	30	Cx	Agulha desc. 25x7 c/100 unid	12,00	360,00
7	30	cx	Agulha desc. 25x8 c/ 100 unid	12,00	360,00
8	70	Cx	Agulha desc. 40x12 c/ 100 unid	12,00	840,00
9	100	Cx	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, agulha 25x8mm. Caixa com 100 unidades.	155,00	15.500,00
10	50	Unid.	Agulhas anestesia raquidiana n°25x90mm	7,00	350,00
11	200	Unid	Álcool 70%hospitalar 1 litro	6,50	1.300,00
12	100	Unid	Álcool gel 1 litro	12,00	1.200,00
13	50	Unid	Algodão hidrófilo 500 g em rolo	13,50	675,00
14	10	Unid	Algodão ortopédico 10 cm em rolo	6,00	60,00
15	10	Unid	Algodão ortopédico 20 cm em rolo	15,00	150,00
16	5	Unid	Almotolia ambar 250 ml	3,00	15,00
17	10	Unid	Almotolia transparente 125 ml	3,00	30,00
18	5	Unid	Almotolia transparente 250 ml	3,50	17,50
19	5	Unid	Aparelho /medidor de pressão digital de pulso	120,00	600,00
20	50	Unid	Aparelho para barbear	2,00	100,00
21	600	Pct	Atadura crepe 10 cm x 3mc/12 unid	10,00	6.000,00
22	600	Pct	Atadura crepe 12 cm x 3mc/12 unid	13,00	7.800,00
23	600	Pct	Atadura crepe 15 cm x 3mc/12 unid	15,00	9.000,00
24	600	Pct	Atadura crepe 20 cm x 3m c/12 unid	16,00	9.600,00
25	10	Unid.	Atadura gessada 10 cmrolo	1,80	18,00



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

053

26	10	Unid	Atadura gessada 15 cm rolo	3,00	30,00
27	3500	Unid	Bandagem para uso após coleta de sangue em fita circular	12,00	42.000,00
28	150	Und.	Bolsa coletora de urina sistema fechado	13,00	1.950,00
29	300	Unid	BOLSA DE COLOSTOMIA	20,00	6.000,00
30	5	Unid	Cabo de bisturi nº 3	11,00	55,00
31	5	Unid	Cabo de bisturi nº 4	11,00	55,00
32	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 30X30 COM 50	55,00	2.750,00
33	50	Pct	Campo operatório 45X50cm pte c/ 50	80,00	4.000,00
34	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 50X50 COM 50	95,00	4.750,00
35	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 70X70 COM 50	110,00	5.500,00
36	300	Unid.	Cateter tipo óculos adulto	2,40	720,00
37	5	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 14 c/ 50 unid	66,00	330,00
38	10	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 16 c/ 50 unid	66,00	660,00
39	10	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 18 c/ 50 unid	66,00	660,00
40	20	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 20 c/ 50 unid	68,00	1.360,00
41	50	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 22 c/ 50 unid	70,00	3.500,00
42	50	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 24 c/ 50 unid	72,00	3.600,00
43	150	Unid.	Cateter tipo óculos infantil	2,25	337,50
44	1	Unid	Cinto de fixação para maca	18,00	18,00
45	60	Unid.	Clamp umbilical	0,75	45,00
46	30	Unid	Clorexidina 2% frasco 1 litro	16,00	480,00
47	1	Unid	Colar cervical infantil	50,00	50,00
48	15	Unid.	Colchão tipo "caixa de ovo", inflável e água medida de cama hospitalar	200,00	3.000,00
49	50	Unid.	Coletor perfurocortante 13 litros	7,60	380,00
50	20	Unid.	Coletor perfurocortante 7 litros com descartador de agulha	3,50	70,00
51	20	Pct	Compressa campo operatório 45x50 cm, c/ 50 unid	90,00	1.800,00
52	50	Unid	Detergente enzimático, frasco 1 litro	28,00	1.400,00
53	10	Unid.	Dreno de penrose nº 2	2,30	23,00
54	5	Unid	Dreno de torax nº 24	11,00	55,00



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

051

55	5	Unid	Dreno de torax n° 34	11,00	55,00
56	5	Unid	Dreno de torax n° 36	11,00	55,00
57	10	Pct	Eletrodos descartáveis, c/ 10 unid	5,00	50,00
58	50	Unid	Equipo bomba de infusão	22,00	1.100,00
59	100	Unid	Equipo macro utilizado para administração de soluções FOTOSSENSIVEL a partir de recipiente específico até o dispositivo de acesso venoso.	3,00	300,00
60	5000	Unid.	Equipo macrogotas	2,70	13.500,00
61	1000	Unid	Equipo microgotas	2,00	2.000,00
62	150	Unid	Equipo p/ nutrição enteral	2,75	412,50
63	150	Unid	Equipo p/ transfusão de sangue	5,00	750,00
64	30	Unid	Esfigmomanômetroaneróide fecho metal, adulto	123,00	3.690,00
65	150	Unid.	Esparadrapo 10x4,5 rolo	8,50	1.275,00
66	450	Unid	Espéculo vaginal tam.G	2,35	1.057,50
67	850	Unid	Espéculo vaginal tam.M	2,35	1.997,50
68	450	Unid	Espéculo vaginal tam.P	2,35	1.057,50
69	30	Unid	Estetoscópio	35,00	1.050,00
70	10	Cx	Fio algodão 0 c/ 24 unid	20,00	200,00
71	10	Cx	Fio Catgut cromado n°0 c/ agulha c/ 24 unid	25,00	250,00
72	10	Cx	Fio Catgut cromado n°1.0 c/agulha c/ 24 unid	25,00	250,00
73	10	Cx	Fio Catgut cromado n°2.0 s/agulha c/ 24 unid	25,00	250,00
74	10	Cx	Fio Catgut cromado n°2.0 c/agulha c/ 24 unid	25,00	250,00
75	10	Cx	Fio Catgut cromado simples 2.0c/ 24 unid	25,00	250,00
76	10	Cx	Fio poliglicólico c/ 24 unid	25,00	250,00
77	25	Cx	Fio sutura 2.0c/agulha c/24 unid	40,00	1.000,00
78	25	Cx	Fio sutura 3.0 c/agulha c/ 24 unid	40,00	1.000,00
79	12	Cx	Fio sutura 4.0 c/agulha c/ 24 unid	40,00	480,00
80	12	Cx	Fio sutura 5.0 c/agulha c/ 24 unid	40,00	480,00
81	30	RL	Fita adesiva para autoclave	6,00	180,00
82	300	Unid.	Fita crepe Hospitalar	4,50	1.350,00



83	200	Unid	Fita microporosa 2,5 cm, 10 m	3,30	660,00
84	200	Unid	Fita microporosa 5 cm, 10 m	6,00	1.200,00
85	280	Cx	Fita p/ teste de glicose c/ 50 unid para aparelho ACU-CHEK	65,00	18.200,00
86	10	Cx	Folha de teste de Bowie Dick c/ 50 folhas	350,00	3.500,00
87	10	Unid	Formol 37 % frasco 1 litro	15,00	150,00
88	1000	Pct	Fralda geriátrica G c/ 8 unid	15,50	15.500,00
89	1000	Pct	Fralda geriátrica XG c/ 8 unid	15,00	15.000,00
90	500	Pct	Fralda geriátrica M c/ 8 unid	15,50	7.750,00
91	50	Unid	Frasco nutrição enteral 300ml	1,70	85,00
92	50	Unid	Frasco nutrição enteral 500ml	2,80	140,00
93	30	Unid	Garrote em tecido elástico com trava para punção venosa	11,00	330,00
94	300	Pct	Gaze compressas 7,5x7,5 cm, 13 fios c/500 und	20,00	6.000,00
95	30	Unid	Gaze tipo queijo 91x91 13 fios, rolo	50,00	1.500,00
96	7	Unid	Gel para ecografia frasco 1kg	15,00	105,00
97	30	Unid	Glicosímetro ACU-CHEK	80,00	2.400,00
98	1	Unid	Imobilizador de cabeça para resgate	50,00	50,00
99	100	Cx	Indicador biológico p/esterilização a vapor c/10 unid	123,00	12.300,00
100	30	Unid	Kit para inalação adulto (prolongamento, máscara, copo dosador e cachimbo)	15,00	450,00
101	10	Cx	Lâmina bisturi nº 15 c/100 unid	35,00	350,00
102	10	Cx	Lamina bisturi nº 22 c/100 unid	35,00	350,00
103	30	Cx	Lancetas p/ HGT c/100 und	9,00	270,00
104	200	Unid	Lençoi de papel descartável 70cm x 50m, rolo	17,00	3.400,00
105	70	Unid	Luva estéril 7,5	2,00	140,00
106	70	Unid	Luva estéril 8,0	2,00	140,00
107	300	Cx	Luvas de procedimento M c/ 100 unid	27,00	8.100,00
108	300	Cx	Luvas de procedimento G c/ 100 unid	27,00	8.100,00
109	300	Cx	Luvas de procedimento P c/ 100 unid	27,00	8.100,00
110	50	Unid	malha para gesso	12,00	600,00
111	500	Unid	Manitol 20 % frasco 250 ml	8,00	4.000,00



112	50	Unid	Máscara bico de pato	4,50	225,00
113	20	Cx	Máscara cirúrgica c/ elástico c/50 unid	9,00	180,00
114	900	Unid	Multivias	1,60	1.440,00
115	20	Unid	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DIGITAL	650,00	13.000,00
116	10	Unid	Papel grau cirúrgico 12 cm rolo 100 mts	85,00	850,00
117	10	Unid	Papel grau cirúrgico 15 cm rolo 100 mts	100,00	1.000,00
118	10	Unid	Papel grau cirúrgico 20 cm rolo	120,00	1.200,00
119	10	Unid	Papel grau cirúrgico 30cm rolo 100 mts	198,00	1.980,00
120	10	Unid	Papel grau cirúrgico 40 cm rolo 100 mts	220,00	2.200,00
121	5	Und.	Pinça Anatomica 14cm	24,00	120,00
122	5	Und.	Pinça Anatomica dente de rato	19,00	95,00
123	5	Unid.	Pinça de Kocher 14cm	33,00	165,00
124	5	Unid.	Pinças Kelly curva 14cm	34,00	170,00
125	5	Unid.	Pinças Kelly reta 14cm	34,00	170,00
126	5	Unid.	Porta Agulha 14 cm	30,00	150,00
127	5	Unid.	Porta Agulha Dourado	100,00	500,00
128	60	Unid	Pulseira infantil p/ identificação de RN	2,00	120,00
129	50	Unid	PVDI degermante 1 Lt	24,00	1.200,00
130	50	Unid	PVDI tópico 1Lt	24,00	1.200,00
131	500	Unid	Ringer lactato frasco 500 ml	5,00	2.500,00
132	10	Pct	Sacolas plásticas 25x35 cm , com 1000 unid	34,00	340,00
133	10	Cx	Scalp 19 c/100 und	39,00	390,00
134	20	Cx	Scalp 21 c/100 und	39,00	780,00
135	20	Cx	Scalp 23 c/ 100 unid	39,00	780,00
136	20	Cx	Scalp 25 c/100 und	32,00	640,00
137	10	Cx	Scalp 27 c/100 und	32,00	320,00
138	5000	Unid	Seringa 1 ml insulina c/agulha	0,28	1.400,00
139	5000	Unid	Seringa 10 ml sem agulha	0,22	1.100,00
140	5000	Unid	Seringa 20 ml sem agulha	0,29	1.450,00
141	5000	Unid	Seringa 3 ml c/agulha	0,27	1.350,00



142	5000	Unid	Seringa 5 ml c/agulha	0,27	1.350,00
143	2	Unid	Sistema de dreno fechado	34,00	68,00
144	250	Unid	Sonda nasogástrica n°06 longa	2,00	500,00
145	250	Unid	Sonda nasogástrica n°08 longa	2,00	500,00
146	250	Unid	Sonda nasogástrica n°10longa	2,00	500,00
147	250	Unid	Sonda nasogástrica n°12longa	2,00	500,00
148	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°14longa	2,00	500,00
149	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°16longa	2,00	500,00
150	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°18longa	2,00	500,00
151	250	Unid.	Sonda nasogástrica n°20longa	2,00	500,00
152	15	Unid.	Sonda nutrição enteral n° 10	5,50	82,50
153	15	Unid.	Sonda nutrição enteral n° 12	5,50	82,50
154	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 10	5,50	550,00
155	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 12	5,50	550,00
156	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 14	5,50	550,00
157	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 14	5,50	550,00
158	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 16	5,50	550,00
159	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 18	5,50	550,00
160	2000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 100 ml	4,00	8.000,00
161	500	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 1000 ml	7,00	3.500,00
162	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 250 ml	4,20	12.600,00
163	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	5,00	15.000,00
164	1500	Unid	Soro glicosado 5% 250ml	4,00	6.000,00
165	1500	Unid	Soro glicosado 5% 500ml	5,00	7.500,00
166	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho G, 70x20cm, kit com 10 unidades	17,00	17,00
167	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho M, 50x20cm, kit com 10 unidades	17,00	17,00
168	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho P, 30x20cm, kit com 10 unidades	15,00	15,00
169	5000	Unid	Tampa universal p/ equipo	0,50	2.500,00
170	10	Unid	Termometro clínico digital	19,00	190,00
171	30	Unid	Termometro clínico prismático	7,00	



					210,00
172	5	Unid	Tesoura cirúrgica	40,00	200,00
173	5	Unid	Tesoura de ablação cirurgica	43,00	215,00
174	5	Pct	Touca cirúrgica c/ 100 unid	13,00	65,00
175	5	Unid	Tube de latex transparente para oxigenio 15 metros	100,00	500,00
176	5	Unid	Tube de silicone transparente para oxigenio 15 metros	100,00	500,00
177	3	Unid	Tube endotraqueal 2,5 c/ balonete	8,00	24,00
178	3	Unid	Tube endotraqueal 3,0 c/ balonete	8,00	24,00
179	3	Unid	Tube endotraqueal 3,5 c/ balonete	8,00	24,00
180	3	Unid	Tube endotraqueal 4,0 c/ balonete	8,00	24,00
181	3	Unid	Tube endotraqueal 6,5 c/ balonete	8,00	24,00
182	3	Unid	Tube endotraqueal 7,0 c/ balonete	8,00	24,00
183	3	Unid	Tube endotraqueal 7,5 c/ balonete	8,00	24,00
184	3	Unid	Tube endotraqueal 8,0 c/ balonete	8,00	24,00
185	50	Unid	Umificador para oxigênio	20,00	1.000,00
186	10	Unid	Uripem com extensão nº 5	3,00	30,00
187	10	Unid	Uripem com extensão nº 6	3,00	30,00
188	50	Unid	Vaselina frasco 1 litro	29,00	1.450,00

- 1 – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- 2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- 3 – A estimativa de aquisição é constante do anexo III - Termo de Referência.
- 4 – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
- 5 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços/entrega do produto e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
  - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
  - Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
  - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais;





- 6 – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade
- 7 – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
- 8 – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria deSaúde**.



**ANEXO IV**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações junto a ANP quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA**  
**ENDEREÇO**  
**CNPJ**

ITEM	QTDE ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	Valor Unit.	Valor Total



1			
---	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;



- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo**



– Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por



prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, xx/xx/201x.

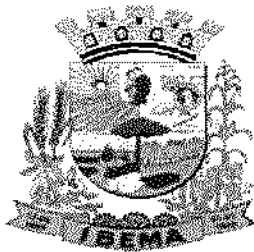
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Paulo Luiz Pauwelz**  
**Prefeito**

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE**  
**CPF**

**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**

**Antonio Marcos Daga**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

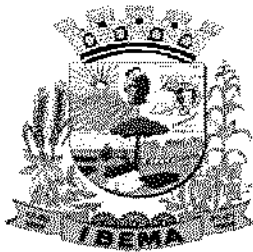
A Prefeitura Municipal de IBEMA – PR

Pregão Presencial nº. xx/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, sob nº. XX/2016, instaurado pelo Município de IBEMA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

XXXXXXXX, de \_\_\_\_\_ de 201x.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ANEXO VI**

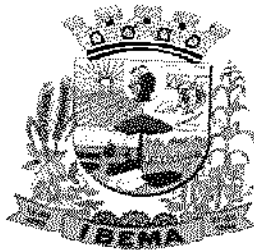
**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ Estado  
\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e  
constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s)  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, a quem  
confere(m) amplos poderes para junto ao Município de XXXXXXXXX, praticar os atos  
necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº /201x**,  
usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais  
condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar  
quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais  
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

(deverá ser através de instrumento público ou de instrumento particular com firma  
reconhecida)





**ANEXO VII**

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**Ilmo Sr. Pregoeiro, do Município de XXXXXXXXXX – Pr.**

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa,..... estabelecida na ..... Bairro....., na cidade de....., nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- ( ) Microempresa (ME);
- ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ( ) Outras.

Cidade/data

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Contador da Empresa**  
**CRC:**

**OBS:**

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o credenciamento, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Comprovante de Entrega  
de Licitação**

Referente ao Edital de Licitação Nº 51/2016

de: 16/08/2016

Modalidade:

- a) CONVITE ( )
- b) TOMADA DE PREÇOS ( )
- c) CONCORRÊNCIA ( )
- d) ALIENAÇÃO ( )
- e) PREGÃO (X)

Abertura dia: **30/08/2016** às **10:30h**

Recebemos do MUNICÍPIO DE IBEMA, a cópia do EDITAL acima referido.

LICITANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

<p>Recebido em</p> <p>____/____/____</p> <p>_____ Assinatura/Carimbo</p>	<p><b>OBJETO:</b> <b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO</b></p>
--	---

**SENHOR LICITANTE:**

Visando a comunicação futura entre o Município de Ibema e vossa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do fax (45) 3238-1347 ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de Pregão Presencial, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Data de abertura: 30/08/2016**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e pelo fone 45- 3238.1347.

**PUBLIQUE-SE**

Ibema, 16 de agosto de 2016.

**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de Pregão Presencial, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Data de abertura: 30/08/2016**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e pelo fone 45- 3238.1347.

**PUBLIQUE-SE**

Ibema, 16 de agosto de 2016.

**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito




**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**


**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016**

No dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis às dez horas e trinta minutos reuniu-se na sala de reuniões de licitação o Pregoeiro Diogo Gawlik e equipe de apoio Aline Greicy Vigo, para julgamento da licitação Pregão Presencial 051/2016 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.** O pregoeiro constatou a presença das seguintes empresas: ALTERMED MAT. MED. HOSPITALARES LTDA, tendo como representante o Sr. Douglas Becker Piske, UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI-EPP, tendo como representante o Sr. Thyago de Oliveira, PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como representante o Sr. Marcio José Veiga, ECOFARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo como representante o Sr. Diogo Henrique da Silva, ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, tendo como representante o Sr. Roberto Ferrarini, CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL LTDA, tendo como representante o Sr Adriano Roberto Breda, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, tendo como representante o Sr. Rodrigo Batistel Barbosa, EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, tendo como representante o Sr. Sidnei de Oliveira, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo como representante o Sr. Crystian Evandro Lindner, J.R. EHLKE, tendo como representante o Sr. Jonas Martines . O Pregoeiro recebeu os documentos de credenciamento dos representantes os quais estavam de acordo com o exigido no edital, estando autorizados a representar as empresas. Passou-se então ao recebimento e rubrica dos envelopes contendo propostas e documentação. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo propostas de preço. Nesta fase a empresa ALTERMED MAT. MED. HOSPITALARES LTDA, solicitou desclassificação dos itens 103,119,120,154,155 e 156 por cotar erroneamente a quantidade ou o valor, conforme documento anexo ao processo. Os itens 44, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 98 e 132 foram desertos de proposta. Após seguiu-se a fase de lances sendo apurados os ganhadores.




Conforme foi sendo apurado o vencedor de cada item foi sendo aberto o envelope contendo documentação da empresa e apurou-se estarem todos os documentos de acordo com o exigido no edital. Diante do apurado o Pregoeiro declarou vencedoras do certame às empresas e abriu espaço para manifestar intenção de interposição de recurso, ao que nenhum representante manifestou intenção de recorrer, concordando com o julgamento proferido. O Pregoeiro declara que procederá diligencia quanto a alguns valores apurados, e após efetuará adjudicação do processo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata.

  
Diogo Gawlik  
Pregoeiro


  
Aline Greicy Vigo  
Equipe de apoio

  
ALTERMED MAT. MED. HOSP.

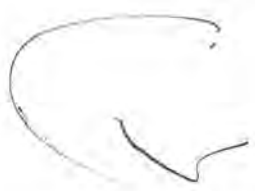
  
UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR – EIRELI-EPP

  
PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

  
ECOFARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

  
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

  
CICAVAL – CIRURGICA CASCAVEL LTDA





REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

J.R. EHLKE



## RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016 E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 51/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	11, 12, 14, 15, 29, 32, 33, 43, 50, 51, 53, 54, 69, 97, 101, 102, 105, 106, 110, 111, 118, 122, 128, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 168, 175, 176, 186, 187.
UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR	10, 55, 56, 60, 108, 162, 164.
PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	41, 42, 65, 89, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 173.
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES E	3, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 36, 40, 45, 59, 61, 77, 78, 79, 80, 83, 91, 94, 96, 109, 119, 120, 138, 141, 142, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184.
CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL	58, 90, 99, 139, 163, 173.
REALMED DISTRIBUIDORA	1, 4, 5, 6, 7, 8, 37, 38, 39, 81, 82, 84, 88, 95, 104, 113, 160, 174.
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	2, 9, 27, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 64, 85, 86, 103, 107, 115, 171.
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	21, 22, 23, 24, 140.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	20, 28, 30, 31, 52, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 87, 92, 93, 112, 114, 116, 117, 121, 129, 130, 136, 144, 145, 146, 147, 165, 166, 167, 169, 170, 185, 188.

IBEMA, 30/08/2016

  
DIOGO GAWLIK  
Pregoeiro





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016


**RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016  
E ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 51/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	11, 12, 14, 15, 29, 32, 33, 43, 50, 51, 53, 54, 69, 97, 101, 102, 105, 106, 110, 111, 118, 122, 128, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 168, 175, 176, 186, 187.
UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR	10, 55, 56, 60, 108, 162, 164.
PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	41, 42, 65, 89, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 173.
ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES	3, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 36, 40, 45, 59, 61, 77, 78, 79, 80, 83, 91, 94, 96, 109, 119, 120, 138, 141, 142, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184.
CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL	58, 90, 99, 139, 163, 173.
REALMED DISTRIBUIDORA	1, 4, 5, 6, 7, 8, 37, 38, 39, 81, 82, 84, 88, 95, 104, 113, 160, 174.
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	2, 9, 27, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 64, 85, 86, 103, 107, 115, 171.
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	21, 22, 23, 24, 140.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	20, 28, 30, 31, 52, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 87, 92, 93, 112, 114, 116, 117, 121, 129, 130, 136, 144, 145, 146, 147, 165, 166, 167, 169, 170, 185, 188.

IBEMA, 30/08/2016

  
DIOGO GAWLIK  
Pregoeiro



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 51/2016 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando aos vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	11, 12, 14, 15, 29, 32, 33, 43, 50, 51, 53, 54, 69, 97, 101, 102, 105, 106, 110, 111, 118, 122, 128, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 168, 175, 176, 186, 187.
UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR	10, 55, 56, 60, 108, 162, 164.
PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	41, 42, 65, 89, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 173.
ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES	3, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 36, 40, 45, 59, 61, 77, 78, 79, 80, 83, 91, 94, 96, 109, 119, 120, 138, 141, 142, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184.
CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL	58, 90, 99, 139, 163, 173.
REALMED DISTRIBUIDORA	1, 4, 5, 6, 7, 8, 37, 38, 39, 81, 82, 84, 88, 95, 104, 113, 160, 174.
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	2, 9, 27, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 64, 85, 86, 103, 107, 115, 171.
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	21, 22, 23, 24, 140.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	20, 28, 30, 31, 52, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 87, 92, 93, 112, 114, 11 117, 121, 129, 130, 136, 144, 145, 146, 147, 165, 166, 167, 169, 170, 185, 188.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 08/09/2016

  
ANTONIO BORGES RABEL  
PREFEITO



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 51/2016 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando aos vencedores pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	11, 12, 14, 15, 29, 32, 33, 43, 50, 51, 53, 54, 69, 97, 101, 102, 105, 106, 110, 111, 118, 122, 128, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 168, 175, 176, 186, 187.
UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR	10, 55, 56, 60, 108, 162, 164.
PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	41, 42, 65, 89, 100, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 173.
ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES E	3, 13, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 36, 40, 45, 59, 61, 77, 78, 79, 80, 83, 91, 94, 96, 109, 119, 120, 138, 141, 142, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184.
CICAVEL – CIRURGICA CASCAVEL	58, 90, 99, 139, 163, 173.
REALMED DISTRIBUIDORA	1, 4, 5, 6, 7, 8, 37, 38, 39, 81, 82, 84, 88, 95, 104, 113, 160, 174.
EFEVIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	2, 9, 27, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 64, 85, 86, 103, 107, 115, 171.
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	21, 22, 23, 24, 140.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	20, 28, 30, 31, 52, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 87, 92, 93, 112, 114, 11, 117, 121, 129, 130, 136, 144, 145, 146, 147, 165, 166, 167, 169, 170, 185, 188.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 08/09/2016

  
ANTONIO BORGES RABEL  
PREFEITO



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL – SANTA CATARINA.**  
**CNPJ: 00.802.002/0001-02.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
20	50	Unid	Aparelho para barbear	MAXICOR	1,000	50,000



28	150	Und.	Bolsa coletora de urina sistema fechado	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	8,050	1207,500
30	5	Unid	Cabo de bisturi nº 3	ABC	10,100	50,500
31	5	Unid	Cabo de bisturi nº 4	ABC	9,800	49,000
52	50	Unid	Detergente enzimático, frasco 1 litro	KELDRIN	24,900	1245,000
57	10	Pct	Eletrodos descartáveis, c/ 10 unid	MAXICOR	4,600	46,000
62	150	Unid	Equipo p/ nutrição enteral	DESCARPACK	2,340	351,000
63	150	Unid	Equipo p/ transfusão de sangue	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	4,500	675,000
66	450	Unid	Espéculo vaginal tam.G	CRAL	1,750	787,500
67	850	Unid	Espéculo vaginal tam.M	CRAL	1,950	1657,500
68	450	Unid	Espéculo vaginal tam.P	CRAL	1,380	621,000
87	10	Unid	Formol37 % frasco 1 litro	DGL	14,000	140,000
92	50	Unid	Frasco nutrição enteral 500ml	BIOBASE	1,950	97,500
93	30	Unid	Garrote em tecido elástico com trava para punção venosa	AURIFLEX	8,390	251,700
112	50	Unid	Máscara bico de pato	ALDESC	3,240	162,000
114	900	Unid	Multivias	TKL	1,300	1170,000
116	10	Unid	Papel grau cirúrgico12 cm rolo 100 mts	HARBO	62,300	623,000
117	10	Unid	Papel grau cirúrgico15 cm rolo 100 mts	HARBO	76,500	765,000
121	5	Und.	Pinça Anatomica14cm	ABC	18,300	91,500
129	50	Unid	PVDI degermante 1 Lt	VIC PHARMA	21,000	1050,000
130	50	Unid	PVDI tópico 1Lt	VIC PHARMA	21,000	1050,000
136	20	Cx	Scalp 25 c/100 und	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	27,800	556,000
144	250	Unid	Sonda nasogástrica nº06 longa	BIOSANI	1,450	362,500
145	250	Unid	Sonda nasogástrica nº08 longa	BIOSANI	1,450	362,500
146	250	Unid	Sonda nasogástrica nº10longa	BIOSANI	1,450	362,500
147	250	Unid	Sonda nasogástrica nº12longa	BIOSANI	1,450	362,500
165	1500	Unid	Soro glicosado 5% 500ml	BASA	4,500	6750,000
166	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho G, 70x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE SP	15,600	15,600
167	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho M, 50x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE SP	15,600	15,600
169	5000	Unid	Tampa universal p/ equipo	BIOSANI	0,440	2200,000



170	10	Unid	Termometro clínico digital	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	16,000	160,000
185	50	Unid	Umidificador para oxigênio	UNITEC	18,000	900,000
188	50	Unid	Vaselina frasco 1 litro	VIC PHARMA	20,000	1000,000

**25.187,90**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

908

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
ALTERMED MAT. MÉD. HOSPITALAR LTDA  
Douglas Becker Piske  
CPF: 066.129.249-50

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Sescap  
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2016.10.08 08:04:33 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.  
VALIDADE: 12 MESES.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL – SANTA CATARINA.**  
**CNPJ: 00.802.002/0001-02.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
20	50	Unid	Aparelho para barbear	MAXICOR	1,000	50,000



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

28	150	Und.	Bolsa coletora de urina sistema fechado	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	8,050	1207,500
30	5	Unid	Cabo de bisturi nº 3	ABC	10,100	50,500
31	5	Unid	Cabo de bisturi nº 4	ABC	9,800	49,000
52	50	Unid	Detergente enzimático, frasco 1 litro	KELLDRIN	24,900	1245,000
57	10	Pct	Eletrodos descartáveis, c/ 10 unid	MAXICOR	4,600	46,000
62	150	Unid	Equipo p/ nutrição enteral	DESCARPACK	2,340	351,000
63	150	Unid	Equipo p/ transfusão de sangue	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	4,500	675,000
66	450	Unid	Espéculo vaginal tam.G	CRAL	1,750	787,500
67	850	Unid	Espéculo vaginal tam.M	CRAL	1,950	1657,500
68	450	Unid	Espéculo vaginal tam.P	CRAL	1,380	621,000
87	10	Unid	Formol37 % frasco 1 litro	DGL	14,000	140,000
92	50	Unid	Frasco nutrição enteral 500ml	BIOBASE	1,950	97,500
93	30	Unid	Garrote em tecido elástico com trava para punção venosa	AURIFLEX	8,390	251,700
112	50	Unid	Máscara bico de pato	ALDESC	3,240	162,000
114	900	Unid	Multivias	TKL	1,300	1170,000
116	10	Unid	Papel grau cirúrgico12 cm rolo 100 mts	HARBO	62,300	623,000
117	10	Unid	Papel grau cirúrgico15 cm rolo 100 mts	HARBO	76,500	765,000
121	5	Und.	Pinça Anatômica14cm	ABC	18,300	91,500
129	50	Unid	PVDI degermante 1 Lt	VIC PHARMA	21,000	1050,000
130	50	Unid	PVDI tópico 1Lt	VIC PHARMA	21,000	1050,000
136	20	Cx	Scalp 25 c/100 und	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	27,800	556,000
144	250	Unid	Sonda nasogástrica nº06 longa	BIOSANI	1,450	362,500
145	250	Unid	Sonda nasogástrica nº08 longa	BIOSANI	1,450	362,500
146	250	Unid	Sonda nasogástrica nº10longa	BIOSANI	1,450	362,500
147	250	Unid	Sonda nasogástrica nº12longa	BIOSANI	1,450	362,500
165	1500	Unid	Soro glicosado 5% 500ml	BASA	4,500	6750,000
166	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho G, 70x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE SP	15,600	15,600
167	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho M, 50x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE SP	15,600	15,600
169	5000	Unid	Tampa universal p/ equipo	BIOSANI	0,440	2200,000



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

170	10	Unid	Termometro clinico digital	LAMEDID-SOLIDOR-PROCARE	16,000	160,000
185	50	Unid	Umidificador para oxigênio	UNITEC	18,000	900,000
188	50	Unid	Vaselina frasco 1 litro	VIC PHARMA	20,000	1000,000

**25.187,90**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -

33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046

– Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –

Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034

– Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


## CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catandúvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
ALTERMED MAT. MÉD. HOSPITALAR LTDA  
Douglas Becker Piske  
CPF: 066.129.249-50

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CICAVAL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA DA LAPA, 2674, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.**  
**CNPJ: 76.345.370/0001-22.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
58	50	Unid	Equipo bomba de infusão	CELM	20,90	1.045,00





90	500	Pct	Fralda geriátrica M c/ 8 unid	DESCARPAC	13,30	6.650,00
99	100	Cx	Indicador biológico p/esterilização a vapor c/10 unid	CLEANUP	111,00	11.100,00
139	5000	Unid	Seringa 10 ml sem agulha	SR	0,21	1.050,00
163	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	EUROFARMA	4,50	13.500,00
173	5	Unid	Tesoura de ablação cirurgica	ABC	41,00	205,00

**33.550,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.



- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- **Gestão do Fundo Municipal de Saúde** -  
33.90.30.00 – **Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046**  
– **Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –**  
**Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034**  
– **Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte**  
**303(200) e 369(201) 000.**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

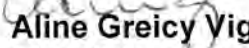
#### **CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
**CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA**  
Adriano Roberto Breda  
CPF: 589.731.689-91

  
**Aline Greicy Vigo**  
Fiscal do contrato

**Diogo Gawlik**  
Gestor do contrato



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata:

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA DA LAPA, 2674, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.**  
**CNPJ: 76.345.370/0001-22.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
58	50	Unid	Equipo bomba de infusão	CELM	20,90	1.045,00



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

90	500	Pct	Fralda geriátrica M c/ 8 unid	DESCARPAC	13,30	6.650,00
99	100	Cx	Indicador biológico p/esterilização a vapor c/10 unid	CLEANUP	111,00	11.100,00
139	5000	Unid	Seringa 10 ml sem agulha	SR	0,21	1.050,00
163	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	EUROFARMA	4,50	13.500,00
173	5	Unid	Tesoura de ablação cirurgica	ABC	41,00	205,00

**33.550,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046
- Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034
- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,





**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
CICAVEL CIRÚRGICA CASCAVEL LTDA  
Adriano Roberto Breda  
CPF: 589.731.689-91

  
Aline Greicy Yigo  
Fiscal do contrato

Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ECO – FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CASCAVEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 85.477.586/0001-32.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
11	200	Unid	Álcool 70%hospitalar 1 litro	ILHA	5,81	1.162,00
12	100	Unid	Álcool gel 1 litro	CINORD	11,00	1.100,00



14	10	Unid	Algodão ortopédico 10 cm em rolo	ORTOFEN	5,53	55,30
15	10	Unid	Algodão ortopédico 20 cm em rolo	ORTOFEN	13,79	137,90
29	300	Unid	BOLSA DE COLOSTOMIA	COLOPLAST 5900	18,78	5.634,00
32	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 30X30 COM 50	BIOTEXTIL	52,15	2.607,50
33	50	Pct	Campo operatório 45X50cm pcte c/ 50	BIOTEXTIL	73,90	3.695,00
43	150	Unid.	Cateter tipo óculos infantil	BIOSANI	2,05	307,50
50	20	Unid.	Coletor perfurocortante 7 litros com descartador de agulha	EMBALAIRE	3,00	60,00
51	20	Pct	Compressa campo operatório 45x50 cm, c/ 50 unid	BIOTEXTIL	80,25	1.605,00
53	10	Unid.	Dreno de penrose n° 2	INOVATEX	2,09	20,90
54	5	Unid	Dreno de torax n° 24	MEDICONE	10,20	51,00
69	30	Unid	Estetoscópio	PREMIUM	31,76	952,80
97	30	Unid	Glicosímetro ACU-CHEK	ROCHE ACTIVE	73,50	2.205,00
101	10	Cx	Lâmina bisturi n° 15 c/100 unid	ADVANTIVE	31,20	312,00
102	10	Cx	Lamina bisturi n° 22 c/100 unid	ADVANTIVE	31,20	312,00
105	70	Unid	Luva estéril 7,5	MAXITEX	1,70	119,00
106	70	Unid	Luva estéril 8,0	MAXITEX	1,70	119,00
110	50	Unid	Malha para gesso	ORTOFEN ISTAR	11,24	562,00
111	500	Unid	Manitol 20 % frasco 250 ml	HALEX ISTAR	7,00	3.500,00
118	10	Unid	Papel grau cirúrgico 20 cm rolo	DUOTEC	107,00	1.070,00
122	5	Und.	Pinça Anatomica dente de rato	ABC	17,00	85,00
128	60	Unid	Pulseira infantil p/ identificação de RN	ADLIN	1,84	110,40
154	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 10	BIOSANI	5,00	500,00
155	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 12	BIOSANI	5,00	500,00
156	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 14	BIOSANI	5,00	500,00
157	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 14	SOLIDOR	5,00	500,00
158	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 16	SOLIDOR	5,00	500,00
159	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 18	SOLIDOR	5,00	500,00
161	500	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 1000 ml	EUROFARMA	6,13	3.065,00
168	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho P, 30x20cm, kit com 10 unidades	MARIMAR 20X20	13,75	13,75
175	5	Unid	Tubo de latex transparente para oxigenio 15 metros	BIOSANI 200	82,00	410,00



176	5	Unid	Tubo de silicone transparente para oxigenio 15 metros	KINNER 21	90,00	450,00
186	10	Unid	Uripem com extensão nº 5	BIOSANI	2,65	26,50
187	10	Unid	Uripem com extensão nº 6	BIOSANI	2,65	26,50

**32.775,05**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Kamylla Gentila Tomazelli**  
**CPF: 043.680.279-14**

  
**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ECO – FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CASCAVEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 85.477.586/0001-32.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
11	200	Unid.	Álcool 70%hospitalar 1 litro	ILHA	5,81	1.162,00
12	100	Unid.	Álcool gel 1 litro	CINORD	11,00	1.100,00





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

14	10	Unid	Algodão ortopédico 10 cm em rolo	ORTOFEN	5,53	55,30
15	10	Unid	Algodão ortopédico 20 cm em rolo	ORTOFEN	13,79	137,90
29	300	Unid	BOLSA DE COLOSTOMIA	COLOPLAST 5900	18,78	5.634,00
32	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 30X30 COM 50	BIOTEXTIL	52,15	2.607,50
33	50	Pct	Campo operatório 45X50cm pte c/ 50	BIOTEXTIL	73,90	3.695,00
43	150	Unid.	Cateter tipo óculos infantil	BIOSANI	2,05	307,50
50	20	Unid.	Coletor perfurocortante 7 litros com descartador de agulha	EMBALAIRE	3,00	60,00
51	20	Pct	Compressa campo operatório 45x50 cm, c/ 50 unid	BIOTEXTIL	80,25	1.605,00
53	10	Unid.	Dreno de penrose n° 2	INOVATEX	2,09	20,90
54	5	Unid	Dreno de torax n° 24	MEDICONE	10,20	51,00
69	30	Unid	Estetoscópio	PREMIUM	31,76	952,80
97	30	Unid	Glicosímetro ACU-CHEK	ROCHE ACTIVE	73,50	2.205,00
101	10	Cx	Lâmina bisturi n° 15 c/100 unid	ADVANTIVE	31,20	312,00
102	10	Cx	Lamina bisturi n° 22 c/100 unid	ADVANTIVE	31,20	312,00
105	70	Unid	Luva estéril 7,5	MAXITEX	1,70	119,00
106	70	Unid	Luva estéril 8,0	MAXITEX	1,70	119,00
110	50	Unid	Malha para gesso	ORTOFEN ISTAR	11,24	562,00
111	500	Unid	Manitol 20 % frasco 250 ml	HALEX ISTAR	7,00	3.500,00
118	10	Unid	Papel grau cirúrgico 20 cm rolo	DUOTEC	107,00	1.070,00
122	5	Und.	Pinça Anatomica dente de rato	ABC	17,00	85,00
128	60	Unid	Pulseira infantil p/ identificação de RN	ADLIN	1,84	110,40
154	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 10	BIOSANI	5,00	500,00
155	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 12	BIOSANI	5,00	500,00
156	100	Unid	Sonda vesical de alívio n° 14	BIOSANI	5,00	500,00
157	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 14	SOLIDOR	5,00	500,00
158	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 16	SOLIDOR	5,00	500,00
159	100	Unid	Sonda vesical de demora n° 18	SOLIDOR	5,00	500,00
161	500	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 1000 ml	EUROFARMA	6,13	3.065,00
168	1	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho P, 30x20cm, kit com 10 unidades	MARIMAR 20X20	13,75	13,75
175	5	Unid	Tubo de latex transparente para oxigenio 15 metros	BIOSANI 200	82,00	410,00



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

176	5	Unid	Tube de silicone transparente para oxigenio 15 metros	KINNER 21	90,00	450,00
186	10	Unid	Uripen com extensão nº 5	BIOSANI	2,65	26,50
187	10	Unid	Uripen com extensão nº 6	BIOSANI	2,65	26,50

**32.775,05**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- falha na execução da Ata de Registro de Preços.



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.010.10.301.6000.2.029- **Gestão do Fundo Municipal de Saúde** -
- 33.90.30.00 – **Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046**
- **Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –**
- Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034**
- **Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

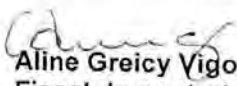
**CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
**ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Kamylla Gentila Tomazelli  
CPF: 043.680.279-14

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA DAS CARMELITAS, 634, VILA HAUER, CURITIBA - PARANÁ.**  
**CNPJ: 11.101.480/0001-01.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	V. Unit.
------	------	------	------------------------	----------



				Marca	Máximo	V. Total Máximo
2	50	Unid	Ácido peracético 4%frasco 1 litro	THEOTO	125,000	6.250,00
9	100	Cx	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, agulha 25x8mm. Caixa com 100 unidades.	LABOR IMPORT	53,000	5.300,00
27	3500	Unid	Bandagem para uso após coleta de sangue em fita circular	PROINLAB	11,030	38.605,00
34	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 50X50 COM 50	KAMI	89,000	4.450,00
35	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 70X70 COM 50	KAMI	107,000	5.350,00
46	30	Unid	Clorexidina 2% frasco 1 litro	VIC	14,300	429,00
47	1	Unid	Colar cervical infantil	RESGATE	30,600	30,60
48	15	Unid.	Colchão tipo "caixa de ovo", inflável e água medida de cama hospitalar	PHOENIX	170,000	2.550,00
49	50	Unid.	Coletor perfuro cortante 13 litros	EMBALAIRE	6,300	315,00
64	30	Unid	Esfigmomanômetro aneróide fecho metal, adulto	PREMIUM	95,000	2.850,00
85	280	Cx	Fita p/ teste de glicose c/ 50 unid para aparelho ACUCHEK	ACOUCHEK	64,000	17.920,00
86	10	Cx	Folha de teste de Bowie Dick c/ 50 folhas	HEMDYE	309,000	3.090,00
103	30	Cx	Lancetas p/ HGT c/100 und	STERILANCE	8,300	249,00
107	300	Cx	Luvas de procedimento M c/ 100 unid	DESCARPACK	24,100	7.230,00
115	20	Unid	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DIGITAL	CHOICE	246,000	4.920,00
171	30	Unid	Termometro clínico prismático	PREMIUM	6,300	189,00

**99.727,60**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.





## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema

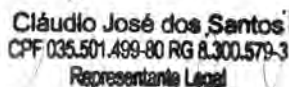


eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**Cláudio José dos Santos**  
**CPF 035.501.499-80 RG 8.300.579-3**  
**Representante Legal**

**EFETIVE PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA**  
**Sidnei de Oliveira**  
**CPF: 028.087.009-46**

  
**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**

11.101.480/0001-01  
I. E. 904.92848-85  
EFETIVE PRODUTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
Rua Das Carmelitas, 634  
Vila Hauer  
CEP 81610-070 - CURITIBA - P



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.  
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DAS CARMELITAS, 634, VILA HAUER, CURITIBA - PARANÁ.  
CNPJ: 11.101.480/0001-01.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	V. Unit.



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

				Marca	Máximo	V. Total Máximo
2	50	Unid	Ácido peracetico 4%frasco 1 litro	THEOTO	125,000	6.250,00
9	100	Cx	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, agulha 25x8mm. Caixa com 100 unidades.	LABOR IMPORT	53,000	5.300,00
27	3500	Unid	Bandagem para uso após coleta de sangue em fita circular	PROINLAB	11,030	38.605,00
34	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 50X50 COM 50	KAMI	89,000	4.450,00
35	50	Pct	CAMPO OPERATORIO 70X70 COM 50	KAMI	107,000	5.350,00
46	30	Unid	Clorexidina 2% frasco 1 litro	VIC	14,300	429,00
47	1	Unid	Colar cervical infantil	RESGATE	30,600	30,60
48	15	Unid.	Colchão tipo "caixa de ovo", inflável e água medida de cama hospitalar	PHOENIX	170,000	2.550,00
49	50	Unid.	Coletor perfuro cortante 13 litros	EMBALAIRE	6,300	315,00
64	30	Unid	Esfigmomanômetro aneróide fecho metal, adulto	PREMIUM	95,000	2.850,00
85	280	Cx	Fita p/ teste de glicose c/ 50 unid para aparelho ACU-CHEK	ACOUCHEK	64,000	17.920,00
86	10	Cx	Folha de teste de Bowie Dick c/ 50 folhas	HEMDYE	309,000	3.090,00
103	30	Cx	Lancetas p/ HGT c/100 und	STERILANCE	8,300	249,00
107	300	Cx	Luvas de procedimento M c/ 100 unid	DESCARPACK	24,100	7.230,00
115	20	Unid	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DIGITAL	CHOICE	246,000	4.920,00
171	30	Unid	Termometro clínico prismático	PREMIUM	6,300	189,00

99.727,60

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016


eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

Cláudio José dos Santos  
CPF: 035.501.499-80 RG: 8.300.579-3  
Representante Legal

EFETIVE PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA  
Sidnei de Oliveira  
CPF: 028.087.009-46

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato

11.101.480/0001-01  
I. E. 904.92848-85  
EFETIVE PRODUTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA  
Rua Das Carmelitas, 634  
Vila Hauer  
CEP 81610-070 - CURITIBA - P



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ.**  
**CNPJ: 03.233.805/0001-73.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
------	------	------	------------------------	-------	-----------------	-----------------



21	600	Pct	Atadura crepe 10 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	8,90	5.340,00
22	600	Pct	Atadura crepe 12 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	11,30	6.780,00
23	600	Pct	Atadura crepe 15 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	13,00	7.800,00
24	600	Pct	Atadura crepe 20 cm x 3m c/12 unid	ERIMAR	14,00	8.400,00
140	5000	Unid	Seringa 20 ml sem agulha	INJEX	0,29	1.450,00

**29.770,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- **Gestão do Fundo Municipal de Saúde** -  
33.90.30.00 – **Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046**  
– **Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –**  
**Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034**  
– **Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte**  
**303(200) e 369(201) 000.**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas.



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

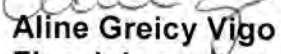
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
**Aline Greicy Vigo**  
Fiscal do contrato

  
**MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Dirceu da Silva Leite  
CPF: 395.241.329-15

  
**Diogo Gawlik**  
Gestor do contrato



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 231, CENTRO, ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ.**  
**CNPJ: 03.233.805/0001-73.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

21	600	Pct	Atadura crepe 10 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	8,90	5.340,00
22	600	Pct	Atadura crepe 12 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	11,30	6.780,00
23	600	Pct	Atadura crepe 15 cm x 3mc/12 unid	ERIMAR	13,00	7.800,00
24	600	Pct	Atadura crepe 20 cm x 3m c/12 unid	ERIMAR	14,00	8.400,00
140	5000	Unid	Seringa 20 ml sem agulha	INJEX	0,29	1.450,00

**29.770,00**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -
- 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046
- Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –
- Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034
- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

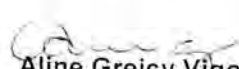
#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Dirceu da Silva Leite  
CPF: 395.241.329-15

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**  
**CNPJ: 06.194.440/0001-03.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

960

3	70	Unid	Água oxigenada 10 vol , 1 litro	VIC PHARMA	4,100	287,000
13	50	Unid	Algodão hidrófilo 500 g em rolo	MELHOR MED	12,400	620,000
16	5	Unid	Almotolia ambar 250 ml	J PROLAB	2,650	13,250
17	10	Unid	Almotolia transparente 125 ml	J PROLAB	2,700	27,000
18	5	Unid	Almotolia transparente 250 ml	J PROLAB	3,150	15,750
19	5	Unid	Aparelho /medidor de pressão digital de pulso	PREMIUM	100,000	500,000
25	10	Unid.	Atadura gessada 10 cm rolo	POLAR FIX	1,650	16,500
26	10	Unid	Atadura gessada 15 cm rolo	POLAR FIX	2,600	26,000
36	300	Unid.	Cateter tipo óculos adulto	MED SONDA	2,050	615,000
40	20	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 20 c/ 50 unid	SOLIDOR	61,000	1220,000
45	60	Unid.	Clamp umbilical	WELL CLAMP	0,420	25,200
59	100	Unid	Equipo macro utilizado para administração de soluções FOTOSENSÍVEL a partir de recipiente específico até o dispositivo de acesso venoso.	BIOSANI	2,700	270,000
61	1000	Unid	Equipo microgotas	LABOR IMPORT	1,750	1750,000
77	25	Cx	Fio sutura 2.0c/agulha c/24 unid	PROCARE	36,000	900,000
78	25	Cx	Fio sutura 3.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	900,000
79	12	Cx	Fio sutura 4.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	432,000
80	12	Cx	Fio sutura 5.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	432,000
83	200	Unid	Fita microporosa 2,5 cm, 10 m	MISSNER	2,240	448,000
91	50	Unid	Frasco nutrição enteral 300ml	BIOBASE	1,390	69,500
94	300	Pct	Gaze compressas 7,5x7,5 cm, 13 fios c/500 und	ULTRACOTTON	18,000	5400,000
96	7	Unid	Gel para ecografia frasco 1kg	REYMER	10,900	76,300
109	300	Cx	Luvas de procedimento P c/ 100 unid	SUPERMAX	23,950	7185,000
119	10	Unid	Papel grau cirúrgico 30cm rolo 100 mts	ESTERILCARE	168,000	1680,000
120	10	Unid	Papel grau cirúrgico 40 cm rolo 100 mts	ESTERILCARE	195,000	1950,000
138	5000	Unid	Seringa1 ml insulina c/agulha	DESCARPACK	0,239	1195,000
141	5000	Unid	Seringa 3 ml c/agulha	DESCARPACK	0,229	1145,000
142	5000	Unid	Seringa 5 ml c/agulha	DESCARPACK	0,249	1245,000
177	3	Unid	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
178	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
179	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
180	3	Unid	Tubo endotraqueal 4,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840



181	3	Unid	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
182	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,200	21,600
183	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
184	3	Unid	Tubo endotraqueal 8,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840

28.617,980

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -**

**33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046**

**– Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –**

**Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034**

**– Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,





colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


#### **CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**ODONTOMEDI - PROD. ODONT. E HOSP. LTDA.**  
**Animari Terezinha Guimarães**  
**CPF: 896.860.049-04**

  
**Alne Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**  
**CNPJ: 06.194.440/0001-03.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

3	70	Unid	Água oxigenada 10 vol , 1 litro	VIC PHARMA	4,100	287,000
13	50	Unid	Algodão hidrófilo 500 g em rolo	MELHOR MED	12,400	620,000
16	5	Unid	Almotolia ambar 250 ml	J PROLAB	2,650	13,250
17	10	Unid	Almotolia transparente 125 ml	J PROLAB	2,700	27,000
18	5	Unid	Almotolia transparente 250 ml	J PROLAB	3,150	15,750
19	5	Unid	Aparelho /medidor de pressão digital de pulso	PREMIUM	100,000	500,000
25	10	Unid	Atadura gessada 10 cm rolo	POLAR FIX	1,650	16,500
26	10	Unid	Atadura gessada 15 cm rolo	POLAR FIX	2,600	26,000
36	300	Unid.	Cateter tipo olhos adulto	MED SONDA	2,050	615,000
40	20	Cx	cateterperiferico intravenoso nº 20 c/ 50 unid	SOLIDOR	61,000	1220,000
45	60	Unid.	Clamp umbilical	WELL CLAMP	0,420	25,200
59	100	Unid	Equipo macro utilizado para administração de soluções FOTOSSENSIVEL a partir de recipiente especifico até o dispositivo de acesso venoso.	BIOSANI	2,700	270,000
61	1000	Unid	Equipo microgotas	LABOR IMPORT	1,750	1750,000
77	25	Cx	Fio sutura 2.0c/agulha c/24 unid	PROCARE	36,000	900,000
78	25	Cx	Fio sutura 3.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	900,000
79	12	Cx	Fio sutura 4.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	432,000
80	12	Cx	Fio sutura 5.0 c/agulha c/ 24 unid	PROCARE	36,000	432,000
83	200	Unid	Fita microporosa 2,5 cm, 10 m	MISSNER	2,240	448,000
91	50	Unid	Frasco nutrição enteral 300ml	BIOBASE	1,390	69,500
94	300	Pct	Gaze compressas 7,5x7,5 cm. 13 fios c/500 und	ULTRACOTTON	18,000	5400,000
96	7	Unid	Gel para ecografia frasco 1kg	REYMER	10,900	76,300
109	300	Cx	Luvas de procedimento P c/ 100 unid	SUPERMAX	23,950	7185,000
119	10	Unid	Papel grau cirúrgico 30cm rolo 100 mts	ESTERILCARE	168,000	1680,000
120	10	Unid	Papel grau cirúrgico 40 cm rolo 100 mts	ESTERILCARE	195,000	1950,000
138	5000	Unid	Seringa1 ml insulina c/agulha	DESCARPACK	0,239	1195,000
141	5000	Unid	Seringa 3 ml c/agulha	DESCARPACK	0,229	1145,000
142	5000	Unid	Seringa 5 ml c/agulha	DESCARPACK	0,249	1245,000
177	3	Unid	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
178	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
179	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
180	3	Unid	Tubo endotraqueal 4.0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

181	3	Unid	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
182	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,200	21,600
183	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,5 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840
184	3	Unid	Tubo endotraqueal 8,0 c/ balonete	SOLIDOR	7,280	21,840

28.617,980

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa,
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -  
33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046  
– Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –  
Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034  
– Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte  
303(200) e 369(201) 000.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
ODONTOMEDI – PRÓD. ODONT. E HOSP. LTDA.  
Animari Terezinha Guimarães  
CPF: 896.860.049-04

  
Aliné Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIATALARES LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, 3188, SALA A, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 20.138.626/0001-76.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
41	50	Cx	Cateter periférico intravenoso nº 22 cl/ 50 unid	LABOR	52,80	2.640,00





42	50	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 24 c/ 50 unid	LABOR	66,20	3.310,00
65	150	Unid.	Esparadrapo 10x4,5 rolo	MISSNER	7,75	1.162,50
89	1000	Pct	Fralda geriátrica XG c/ 8 unid	CONFORT MASTER	13,44	13.440,00
100	30	Unid	Kit para inalação adulto (prolongamento, máscara, copo dosador e cachimbo)	DARU	13,60	408,00
123	5	Unid.	Pinça de kocher14cm	ABC	30,80	154,00
124	5	Unid.	Pinças kelly curva 14cm	ABC	31,05	155,25
125	5	Unid.	Pinças kelly reta 14cm	ABC	31,05	155,25
126	5	Unid.	Porta Agulha 14 cm	ABC	27,00	135,00
127	5	Unid.	Porta Agulha Dourado	ABC	96,00	480,00
131	500	Unid	Ringer lactato frasco 500 ml	JP	4,45	2.225,00
133	10	Cx	Scalp19 c/100 und	LAMEDID	35,30	353,00
134	20	Cx	Scalp21 c/100 und	LAMEDID	35,30	706,00
135	20	Cx	Scalp 23 c/ 100 unid	LAMEDID	35,30	706,00
137	10	Cx	Scalp 27 c/100 und	LAMEDID	29,40	294,00
148	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº14longa	BIOSANI	1,82	455,00
149	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº16longa	BIOSANI	1,82	455,00
150	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº18longa	BIOSANI	1,82	455,00
151	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº20longa	BIOSANI	1,80	450,00
152	15	Unid.	Sonda nutrição enteral nº 10	DESCARPACK	5,30	79,50
153	15	Unid.	Sonda nutrição enteral nº 12	DESCARPACK	5,30	79,50
172	5	Unid	Tesoura cirúrgica	ABC	36,70	183,50

**28.481,50**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

974

entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou





ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**PHARMED DIST. DE PROD. HOSP. LTDA.**  
**Gelçon Moreira dos Santos**  
**CPF: 839.692.419-87**

  
**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIATALARES LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, 3188, SALA A, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 20.138.626/0001-76.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
41	50	Cx	Caletet periférico intravenoso nº 22 cl 50 unid	LABOR	52,80	2.640,00



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

42	50	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 24 c/ 50 unid	LABOR	66,20	3.310,00
65	150	Unid.	Esparadrapo 10x4,5 rolo	MISSNER	7,75	1.162,50
89	1000	Pct	Fralda geriátrica XG c/ 8 unid	CONFORT MASTER	13,44	13.440,00
100	30	Unid	Kit para inalação adulto (prolongamento, máscara, copo dosador e cachimbo)	DARU	13,60	408,00
123	5	Unid.	Pinça de kocher14cm	ABC	30,80	154,00
124	5	Unid.	Pinças kelly curva 14cm	ABC	31,05	155,25
125	5	Unid.	Pinças kelly reta 14cm	ABC	31,05	155,25
126	5	Unid.	Porta Agulha 14 cm	ABC	27,00	135,00
127	5	Unid	Porta Agulha Dourado	ABC	96,00	480,00
131	500	Unid	Ringer lactato frasco 500 ml	JP	4,45	2.225,00
133	10	Cx	Scalp19 c/100 und	LAMEDID	35,30	353,00
134	20	Cx	Scalp21 c/100 und	LAMEDID	35,30	706,00
135	20	Cx	Scalp 23 c/ 100 unid	LAMEDID	35,30	706,00
137	10	Cx	Scalp 27 c/100 und	LAMEDID	29,40	294,00
148	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº14longa	BIOSANI	1,82	455,00
149	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº16longa	BIOSANI	1,82	455,00
150	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº18longa	BIOSANI	1,82	455,00
151	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº20longa	BIOSANI	1,80	450,00
152	15	Unid.	Sonda nutrição enteral nº 10	DESCARPACK	5,30	79,50
153	15	Unid.	Sonda nutrição enteral nº 12	DESCARPACK	5,30	79,50
172	5	Unid	Tesoura cirurgica	ABC	36,70	183,50

**28.481,50**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016


ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
PHARMED DIST. DE PROD. HOSP. LTDA.  
Gelçon Moreira dos Santos  
CPF: 839.692.419-87

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 2190, SALA 02, ALTO ALEGRE,**  
**CASCADEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 17.263.792/0001-90.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



1	100	pct	Abaixador de linguade madeira c/ 100 unid	THEOTO	4,600	460,00
4	50	Cx	Agulha desc. 0,55x20 c/100 unid	LABOR	10,920	546,00
5	50	Cx	Agulha desc. 13x4,5 c/100 unid	DESCARPACK	10,980	549,00
6	30	Cx	Agulha desc. 25x7 c/100 unid	LABOR	10,800	324,00
7	30	cx	Agulha desc. 25x8 c/ 100 unid	DESCARPACK	10,950	328,50
8	70	Cx	Agulha desc. 40x12 c/ 100 unid	LABOR	10,950	766,50
37	5	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 14 c/ 50 unid	LABOR	60,780	303,90
38	10	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 16 c/ 50 unid	LABOR	60,780	607,80
39	10	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 18 c/ 50 unid	LABOR	60,420	604,20
81	30	RL	Fita adesiva para autoclave	MISSNER	5,350	160,50
82	300	Unid.	Fita crepe Hospitalar	MISSNER	4,050	1215,00
84	200	Unid	Fita microporosa5 cm, 10 m	MISSNER	5,400	1080,00
88	1000	Pct	Fralda geriátrica G c/ 8 unid	DESCARPACK	14,000	14000,00
95	30	Unid	Gaze tipo queijo 91x91 13 fios, rolo	BIOTEXTIL/NINA	45,800	1374,00
104	200	Unid	Lençol de papel descartável 70cm x 50m, rolo	FLEXPELL	15,000	3000,00
113	20	Cx	Máscara cirúrgica c/ elástico c/50 unid	DESCARPACK	7,680	153,60
160	2000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 100 ml	EUROFARMA	3,590	7180,00
174	5	Pct	Touca cirúrgica c/ 100 unid	DESCARPACK	11,750	58,75

**32.711,75**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos



seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema






eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Rodrigo Batistel Barbosa**  
**CPF: 042.730.189-00**

  
**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**Diogo Gawlik**  
**Gestor do contrato**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 51/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 2190, SALA 02, ALTO ALEGRE,**  
**CASCAVEL - PARANÁ.**  
**CNPJ: 17.263.792/0001-90.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1	100	pct	Abaixador de linguade madeira c/ 100 unid	THEOTO	4,600	460,00
4	50	Cx	Agulha desc. 0,55x20 c/100 unid	LABOR	10,920	546,00
5	50	Cx	Agulha desc. 13x4,5 c/100 unid	DESCARPACK	10,980	549,00
6	30	Cx	Agulha desc. 25x7 c/100 unid	LABOR	10,800	324,00
7	30	cx	Agulha desc. 25x8 c/ 100 unid	DESCARPACK	10,950	328,50
8	70	Cx	Agulha desc. 40x12 c/ 100 unid	LABOR	10,950	766,50
37	5	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 14 c/ 50 unid	LABOR	60,780	303,90
38	10	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 16 c/ 50 unid	LABOR	60,780	607,80
39	10	Cx	Cateter periferico intravenoso nº 18 c/ 50 unid	LABOR	60,420	604,20
81	30	RL	Fita adesiva para autoclave	MISSNER	5,350	160,50
82	300	Unid.	Fita crepe Hospitalar	MISSNER	4,050	1215,00
84	200	Unid	Fita microporosa 5 cm, 10 m	MISSNER	5,400	1080,00
88	1000	Pct	Fralda geriátrica G c/ 8 unid	DESCARPACK	14,000	14000,00
95	30	Unid	Gaze tipo queijo 91x91 13 fios, rolo	BIOTEXTILUNINA	45,800	1374,00
104	200	Unid	Lençol de papel descartável 70cm x 50m, rolo	FLEXPELL	15,000	3000,00
113	20	Cx	Máscara cirúrgica c/ elástico c/50 unid	DESCARPACK	7,680	153,60
160	2000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 100 ml	EUROFARMA	3,590	7180,00
174	5	Pct	Touca cirúrgica c/ 100 unid	DESCARPACK	11,750	58,75

32.711,75

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema)





# IBEMA

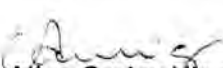
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016


eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA  
Rodrigo Batistel Barbosa  
CPF: 042.730.189-00

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI - EPP.**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1132, CENTRO, UBIATÁ**  
**- PARANÁ.**  
**CNPJ: 18.161.599/0001-00.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo





10	50	Unid.	Agulhas anestesia raquidiana n°25x90mm	PROCARE	6,50	325,00
55	5	Unid	Dreno de torax n° 34	CPL	10,20	51,00
56	5	Unid	Dreno de torax n° 36	CPL	10,23	51,15
60	5000	Unid.	Equipo macrogotas	TKL	2,32	11600,00
108	300	Cx	Luvas de procedimento G c/ 100 unid	MEDIX	24,00	7200,00
162	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 250 ml	HALEXISTAR	3,84	11520,00
164	1500	Unid	Soro glicosado 5% 250ml	HALEXISTAR	3,48	5220,00

35.967,15

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -
- 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046
- Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –
- Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034



– Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
UBIMED DIST. MÉDICO HOSPITALAR  
Thyago de Oliveira  
CPF: 057.139.409-42

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **51/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI - EPP.**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1132, CENTRO, UBRATÃ**  
**- PARANÁ.**  
**CNPJ: 18.161.599/0001-00.**

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

10	50	Unid.	Agulhas anestesia raquidiana n°25x90mm	PROCARE	6,50	325,00
55	5	Unid	Dreno de torax n° 34	CPL	10,20	51,00
56	5	Unid	Dreno de torax n° 36	CPL	10,23	51,15
60	5000	Unid.	Equipo macrogotas	TKL	2,32	11600,00
108	300	Cx	Luvas de procedimento G c/ 100 unid	MEDIX	24,00	7200,00
162	3000	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 250 ml	HALEXISTAR	3,84	11520,00
164	1500	Unid	Soro glicosado 5% 250ml	HALEXISTAR	3,48	5220,00

35.967,15

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde -

33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (175); 02.010.10.301.600.0.2.046

– Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 –

Material de Consumo – Fonte 303 (221) 371 (222) 000; 02.010.10.302.6000.2.034



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

– Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(200) e 369(201) 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitação e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados





**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 08/09/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
UBIMED DIST. MÉDICO HOSPITALAR  
Thyago de Oliveira  
CPF: 057.139.409-42

  
Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

  
Diogo Gawlik  
Gestor do contrato